Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8536/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18083/2013
PROTOCOLO	**:** 1453687
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO Nº 20.265/2012
RELATOR (A)	**:** CONSELHEIROJERSON DOMINGOS
CONVENENTE	**:** FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DE MATO GROSSO DO SUL
OBJETO	**:** APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES AO PROJETO: “XXII CIRCUITO ESTADUAL DE VOLEI DE PRAIA”.
VALOR	**:** R$ 37.683,00

Trata-se de **Prestação de Contas do Convênio nº 20.265/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul e a Federação de Voleibol/MS, tendo como objeto o apoio financeiro para execução das ações ao projeto: “XXII Circuito Estadual de Volei de Praia”

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 9), e consignou que a prestação do Convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 10) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio em comento como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 26.747,00 (vinte seis mil setecentos e quarenta e sete reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do Convênio: R$ 37.683,00;
- Concedente: R$ 26, 747,00;
- Aplicação financeira: R$ 100,77;
- Total de recursos: R$ 26.847,77 e,
- Prestação de contas: R$ 26.747,00 e
- Devolução: R$ 100,77.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Convênio nº 20.265/2012,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul e a Federação de Voleibol/MS, tendo como objeto o apoio financeiro para execução das ações ao projeto: “XXII Circuito Estadual de Volei de Praia”,como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO